



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2016

**INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função gratificada, cujo valor inicial é fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

Parágrafo único. O benefício poderá ser majorado no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que estiverem no gozo de licenças não remuneradas e no cumprimento de suspensão disciplinar, mantendo-se integralmente o benefício em caso de férias, faltas justificadas e abonadas, bem como nos demais afastamentos e licenças remunerados.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do benefício, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos).

Art. 3º A concessão do Auxílio Alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, a fim de subsidiar as despesas com alimentação do servidor.

Parágrafo único. O benefício será pago em folha de pagamento, de forma destacada do vencimento, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças não remuneradas e faltas, quando for o caso.

Art. 4º O Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;
- II - percebido cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura;
- IV - considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina, ou de qualquer outro benefício;
- V - configurado como rendimento tributável, não podendo sofrer a incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

§ 1º Não farão jus ao Auxílio Alimentação os servidores que prestam serviços em caráter eventual ou função-atividade.

§ 2º Os ocupantes de dois cargos públicos no Município de Garça, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber cumulativamente dois benefícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no que se mostrar necessário, podendo o valor do benefício ser revisto e reajustado oportunamente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.723/2011 e suas respectivas alterações.

Garça/SP, 12 de maio de 2016.


ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

FRANCISCO CRISTÓFORO JUNIOR
1º SECRETÁRIO


ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE


LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Garça, 12 de maio de 2016.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2016, através do qual estamos propondo a revogação da Lei Municipal nº 4.723/2011, de modo a uniformizar o pagamento do vale alimentação ao disposto na Lei Federal nº 8.460/92 e na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2007.

Desta forma, estamos propondo que o auxílio alimentação seja pago apenas aos servidores públicos da ativa, nos moldes da Súmula Vinculante nº 55 do STF, de observância obrigatória pela administração municipal, senão vejamos:

Súmula Vinculante nº 55: “O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.

Por outro lado, estamos permitindo que pagamento do auxílio alimentação seja realizado em pecúnia, em folha de pagamento de cada servidor, destacando o seu caráter indenizatório.

Tal media mostrou-se mais conveniente à Edilidade, pois, caso seja mantido o pagamento através de cartão magnético, a Câmara Municipal deverá proceder à contratação da empresa administradora mediante prévio certame licitatório, conforme determinado pelo PARECER/PJCMG Nº 027/2016, exarado pela Procuradoria da Câmara Municipal, que observou os ditames da Deliberação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferida nos autos do TC-A-21851/026/12, senão vejamos:

DELIBERAÇÃO (TC-A-021851/026/12)

DELIBERA: 1 - Toda contratação para os serviços de fornecimento de vale alimentação e/ ou refeição há de ser precedida de licitação, sendo dispensável somente na hipótese em que o valor total do ajuste (valor repassado dos vales + taxa de administração) não ultrapassar o limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei federal n. 8.666/93. 2 - Publique-se. São Paulo, 04 de julho de 2012 Robson Marinho – Vice-Presidente, no exercício da Presidência Antonio Roque Citadini - Relator

De acordo com a referida Deliberação, que possui caráter normativo, toda contratação para os serviços de fornecimento de vale-alimentação há de ser precedida de licitação, exceto se valor total do ajuste (valor repassado dos vales + taxa de administração) não ultrapassar o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que não se enquadra no caso da Edilidade.

Por fim, vedamos expressamente que o auxílio alimentação seja: *i)* incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos; *ii)* percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante; *iii)* caracterizado como salário-



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

utilidade ou prestação in natura; *iv*) considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina; *v*) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

Ademais, será vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que estiverem no gozo de licenças não remuneradas e no cumprimento de suspensão disciplinar.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
1º SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2016
INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função gratificada, cujo valor inicial é fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

Parágrafo único. O benefício poderá ser majorado no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que estiverem no gozo de licenças não remuneradas e no cumprimento de suspensão disciplinar, mantendo-se integralmente o benefício em caso de férias, faltas justificadas e abonadas, bem como nos demais afastamentos e licenças remunerados.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do benefício, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos).

Art. 3º A concessão do Auxílio Alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, a fim de subsidiar as despesas com alimentação do servidor.

Parágrafo único. O benefício será pago em folha de pagamento, de forma destacada do vencimento, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças não remuneradas e faltas, quando for o caso.

Art. 4º O Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;
- II - percebido cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura;
- IV - considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina, ou de qualquer outro benefício;
- V - configurado como rendimento tributável, não podendo sofrer a incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

§ 1º Não farão jus ao Auxílio Alimentação os servidores que prestam serviços em caráter eventual ou função-atividade.

§ 2º Os ocupantes de dois cargos públicos no Município de Garça, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber cumulativamente dois benefícios.

Art. 5º Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no que se mostrar necessário, podendo o valor do benefício ser revisto e reajustado oportunamente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.723/2011 e suas respectivas alterações.

Garça/SP, 12 de maio de 2016.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CRISTÓFORO JUNIOR
1º SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Garça, 12 de maio de 2016.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2016, através do qual estamos propondo a revogação da Lei Municipal nº 4.723/2011, de modo a uniformizar o pagamento do vale alimentação ao disposto na Lei Federal nº 8.460/92 e na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2007.

Desta forma, estamos propondo que o auxílio alimentação seja pago apenas aos servidores públicos da ativa, nos moldes da Súmula Vinculante nº 55 do STF, de observância obrigatória pela administração municipal, senão vejamos:

Súmula Vinculante nº 55: "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos".

Por outro lado, estamos permitindo que pagamento do auxílio alimentação seja realizado em pecúnia, em folha de pagamento de cada servidor, destacando o seu caráter indenizatório.

Tal media mostrou-se mais conveniente à Edilidade, pois, caso seja mantido o pagamento através de cartão magnético, a Câmara Municipal deverá proceder à contratação da empresa administradora mediante prévio certame licitatório, conforme determinado pelo PARECER/PJCMG Nº 027/2016, exarado pela Procuradoria da Câmara Municipal, que observou os ditames da Deliberação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferida nos autos do TC-A-21851/026/12, senão vejamos:

DELIBERAÇÃO (TC-A-021851/026/12)
DELIBERA: 1 - Toda contratação para os serviços de fornecimento de vale alimentação e/ ou refeição há de ser precedida de licitação, sendo dispensável somente na hipótese em que o valor total do ajuste (valor repassado dos vales + taxa de administração) não ultrapassar o limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei federal n. 8.666/ 93. 2 - Publique-se. São Paulo, 04 de julho de 2012 Robson Marinho – Vice-Presidente, no exercício da Presidência Antonio Roque Citadini - Relator

De acordo com a referida Deliberação, que possui caráter normativo, toda contratação para os serviços de fornecimento de vale-alimentação há de ser precedida de licitação, exceto se valor total do ajuste (valor repassado dos vales + taxa de administração) não ultrapassar o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que não se enquadra no caso da Edilidade.

Por fim, vedamos expressamente que o auxílio alimentação seja: *i)* incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos; *ii)* percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante; *iii)* caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura; *iv)* considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina; *v)* configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

Ademais, será vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que estiverem no gozo de licenças não remuneradas e no cumprimento de suspensão disciplinar.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
1º SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 05/16

Entrada / Início da Tramitação: dia 16 de maio de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 16 de maio de 2016

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo Poder Legislativo

Vereador Autor: Muse Dintora

Turnos de Votação: Um () Dois

Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: Maioria Simples (mais da metade dos presentes)

() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: SIM () NÃO

Membros Atuais: Francisco Christóforo Júnior, Imão Wagner e Paulo André Faneco.

Relator Responsável: Paulo André Faneco

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.

Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.

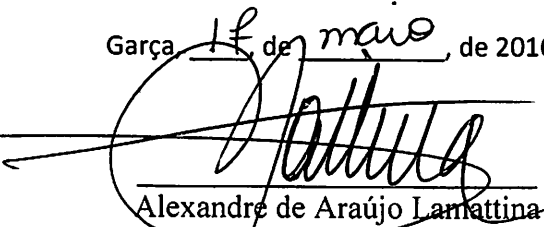
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: _____

Garça 16 de maio de 2016


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei Complementar nº 05/16, considerado Objeto de Deliberação na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 2016.


Secretaria, 17/05/2016.


= Alexandre de Araujo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.


Câmara Municipal de Garça, 17/05/2016.


= Adamir Mauricio de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) AVOCO, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 17/05/2016.


= Paulo André Faneco =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 5/2016. PARECER Nº.40/2016.

Relatório

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 5/2016 através do qual estamos propondo a revogação da Lei Municipal nº 4.723/2011, de modo a uniformizar o pagamento do vale alimentação ao disposto na Lei Federal nº 8.460/92, que dispõe sobre o auxílio alimentação dos servidores públicos federais.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Consigne-se também que a referida medida encontra-se no rol de competências da Mesa Diretora da Câmara Municipal consagradas nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Nada a opor quanto aos aspectos legais e constitucionais da matéria.


Paulo André Faneco
Relator

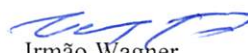
Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 18 de maio de 2016.


Francisco Christóforo Júnior
Membro


Irmão Wagner
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar
nº 05/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.


Câmara Municipal de Garça, 19/05/2016.


= Alexandre de Araujo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 17.ª S.O., para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 19/05/2016.


= Adamir Mauricio de Barros =
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2016, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MAIO DE 2016, A
PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I - Projeto de Lei Complementar nº 05/2016, de autoria da Mesa Diretora - Institui auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros - Altera a Lei Municipal 3.908, de 20 de setembro de 2005, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III - Projeto de Lei nº 36/2016, de autoria da Mesa Diretora - Fixa os subsídios dos vereadores para a 19ª Legislatura (2017/2020) e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV - Projeto de Lei nº 37/2016, de autoria da Mesa Diretora - Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 20 de maio de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 16ª SESSÃO
ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2016**

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”: **Requerimento nº: 447-2016**, Solicitando ao Prefeito informações sobre a situação da empresa Estância Amazonas. **Moção nº: 13-2016**, Congratulações e aplausos ao comando da 4ª Cia da Polícia Militar pelo excelente trabalho desempenhado durante a realização do rodeio, que garantiu a tranquilidade e segurança e todos os participantes e da população em geral.

FRANCISCO CRISTÓFORO JÚNIOR: **Requerimentos nºs: 425-2016**, Solicitando ao Diretor Superintendente do SAAE informações sobre a compra de cimento e cal nos últimos doze meses. **426-2016**, Solicitando ao Diretor Superintendente do SAAE informações sobre a retirada de areia do córrego do Barreio próximo a adutora B1. **427-2016**, Solicitando ao Prefeito informações sobre os inscritos no concurso para preenchimento de cargos de professor de educação física. **428-2016**, Solicitando ao Prefeito informações sobre a contratação dos candidatos aprovados nos últimos concursos públicos. **429-2016**, Solicitando ao Prefeito informações sobre os materiais de construção e as portas e janelas que estão sendo retiradas da antiga estação rodoviária. **430-2016**, Solicitando ao Prefeito informações sobre a distribuição de insulina, seringas e fitas-teste para os pacientes portadores de diabetes atendidos na rede municipal de saúde. **431-2016**, Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de reformar a pista de skate e instalar postes de iluminação. **Indicações nºs: 448-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua José Seraguí. **449-2016**, Sugerindo ao Prefeito que realize a instalação de uma lombada entre a Rua Francisco Fernandes Garcia com Rua Carmem Lopes Ruyz no bairro Vilota São José.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar nº 05/16, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo
do inciso do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 17ª Sessão
Ordinária, realizada em 23 de maio de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. Irmão Wagner	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. José Ap. da Silva "Zelito"	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Júlio Marcondes de Moura Filho	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Maurício Massao Ogawa	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	().....(<input checked="" type="checkbox"/>)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de maio de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo __, inciso __ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.


SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar
nº 05/2016 foi aprovado por maioria de votos na 17ª
Sessão Ordinária realizada em 23 de maio de
2016.

É o que cumpre certificar.


Secretaria da C.M. de Garça, 24/05/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 24/05/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 24/05/2016


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0391/2016

Garça, 24 de maio de 2016

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 17ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 23 de maio de 2016.

Autógrafo nº 026/2016 (Projeto de Lei Complementar nº CM 005/2016);

Autógrafo nº 027/2016 (Projeto de Lei nº CM 037/2016); e

Autógrafo nº 028/2016 (Projeto de Lei nº CM 036/2016).

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 026/2016
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2016
(de autoria da Mesa Diretora)

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função gratificada, cujo valor inicial é fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

Parágrafo único. O benefício poderá ser majorado no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que estiverem no gozo de licenças não remuneradas e no cumprimento de suspensão disciplinar, mantendo-se integralmente o benefício em caso de férias, faltas justificadas e abonadas, bem como nos demais afastamentos e licenças remunerados.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do benefício, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos).

Art. 3º A concessão do Auxílio Alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, a fim de subsidiar as despesas com alimentação do servidor.

Parágrafo único. O benefício será pago em folha de pagamento, de forma destacada do vencimento, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças não remuneradas e faltas, quando for o caso.

Art. 4º O Auxilio Alimentação, de caráter indenizatório, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;
- II - percebido cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura;
- IV - considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina, ou de qualquer outro benefício;
- V - configurado como rendimento tributável, não podendo sofrer a incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

§ 1º Não farão jus ao Auxílio Alimentação os servidores que prestam serviços em caráter eventual ou função-atividade.

§ 2º Os ocupantes de dois cargos públicos no Município de Garça, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber cumulativamente dois benefícios.



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2016
(de autoria da Mesa Diretora)

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função gratificada, cujo valor inicial é fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

Parágrafo único. O benefício poderá ser majorado no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que estiverem no gozo de licenças não remuneradas e no cumprimento de suspensão disciplinar, mantendo-se integralmente o benefício em caso de férias, faltas justificadas e abonadas, bem como nos demais afastamentos e licenças remunerados.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do benefício, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos).

Art. 3º A concessão do Auxílio Alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, a fim de subsidiar as despesas com alimentação do servidor.

Parágrafo único. O benefício será pago em folha de pagamento, de forma destacada do vencimento, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças não remuneradas e faltas, quando for o caso.

Art. 4º O Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;
- II - percebido cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura;
- IV - considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina, ou de qualquer outro benefício;
- V - configurado como rendimento tributável, não podendo sofrer a incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

§ 1º Não farão jus ao Auxílio Alimentação os servidores que prestam serviços em caráter eventual ou função-atividade.

§ 2º Os ocupantes de dois cargos públicos no Município de Garça, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber cumulativamente dois benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 5º Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no que se mostrar necessário, podendo o valor do benefício ser revisto e reajustado oportunamente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.


Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.723/2011 e suas respectivas alterações.

Garça, 7 de junho de 2016


JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL


FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-


BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS
SUBSTITUTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2016
(de autoria da Mesa Diretora)

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função gratificada, cujo valor inicial é fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

Parágrafo único. O benefício poderá ser majorado no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que estiverem no gozo de licenças não remuneradas e no cumprimento de suspensão disciplinar, mantendo-se integralmente o benefício em caso de férias, faltas justificadas e abonadas, bem como nos demais afastamentos e licenças remunerados.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do benefício, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos).

Art. 3º A concessão do Auxílio Alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, a fim de subsidiar as despesas com alimentação do servidor.

Parágrafo único. O benefício será pago em folha de pagamento, de forma destacada do vencimento, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças não remuneradas e faltas, quando for o caso.

Art. 4º O Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;
- II - percebido cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura;
- IV - considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina, ou de qualquer outro benefício;
- V - configurado como rendimento tributável, não podendo sofrer a incidência de contribuição para o plano de seguridade social.

§ 1º Não farão jus ao Auxílio Alimentação os servidores que prestam serviços em caráter eventual ou função-atividade.

§ 2º Os ocupantes de dois cargos públicos no Município de Garça, ainda que legalmente investidos, não poderão perceber cumulativamente dois benefícios.

Art. 5º Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no que se mostrar necessário, podendo o valor do benefício ser revisto e reajustado oportunamente.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.723/2011 e suas respectivas alterações.

Garça, 7 de junho de 2016

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS
SUBSTITUTA

LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

Objetivando a contratação de empresa especializada para a produção e realização de eventos, incluindo equipamento de som e decoração básica, para a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Convênio PELC - 811151/2014 – Recurso Federal). Credenciamento e entrega dos envelopes às 14:00 horas do dia 23/06/2016. Edital completo no Depto. de Licitações e no site www.garca.sp.gov.br. Informações pelo fone 14-34076606 – Data: 02/06/2016 – José Alcides Faneco – Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

Fica retificado o Pregão supra, que tem por objeto a aquisição de pães para diversos setores da Prefeitura Municipal, alterando o prazo de fornecimento dos pães, passando de 12 (doze) para 06 (seis) meses, bem como fica alterada a data para credenciamento e entrega dos envelopes, passando para as 14:00hs do dia 21/06/2016. O edital completo com suas alterações encontra-se a disposição no Depto. de Contratos e Licitações e no site www.garca.sp.gov.br – Data: 06/06/2016 – José Alcides Faneco – Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 28753, de 25/5/16 – Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei Municipal nº 2.680/91, contra o empregado Willian Rodrigues Inácio, matrícula nº 128267, objetivando a apuração dos fatos contidos no Memorando da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Nº 28757, de 30/5/16 – Fica instaurada Sindicância, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei Municipal nº 2.680/91, contra a servidora Érika da Silva Fernandes, matrícula nº 38738-1, objetivando a apuração dos fatos contidos no Processo nº 14.804/2016 do Departamento de Recursos Humanos;
Nº 28771, de 2/6/16 – Nomear o Sr. LUAN FERNANDO LOPES RIBEIRO, portador do RG nº 47.145.732, para exercer as funções do cargo de ESCRITURÁRIO, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015;
Nº 28772, de 2/6/16 – Nomear a Sra. CAMILA APARECIDA RODRIGUES CARRIEL, portadora do RG nº 35.100.094-X, para exercer as funções do cargo de ENFERMEIRO, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015;
Nº 28773, de 2/6/16 – Nomear a Sra. MARIA PAULA DE SOUZA SANTIAGO MONJOLIN, portadora do RG nº 47.742.213-5, para exercer as funções do cargo de SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015;
Nº 28774, de 2/6/16 – Nomear a Sra. ELIZANGELA CRISTINA CAPORALINE SAMPAIO, portadora do RG nº 40.294.953-5, para exercer as funções do cargo de SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015;
Nº 28775, de 2/6/16 – Nomear a Sra. ELAINE CRISTINA DE SOUZA DA SILVA, portadora do RG nº 45.492.617-0, para exercer as funções do cargo de SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015;
Nº 28776, de 2/6/16 – Nomear o Sr. LUIZ CARLOS BACHEGA, portador do RG nº 18.911.612, para exercer as funções do cargo de PADEIRO, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015;
Nº 28777, de 2/6/16 – Nomear a Sra. LINDAURA DOS SANTOS SIMÃO, portadora do RG nº 1.934.031-4, para exercer as funções do cargo de MERENDEIRA, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015;
Nº 28778, de 2/6/16 – Nomear o Sr. MARCELO DA SILVA, portador do RG nº 25.353.032-5, para exercer as funções do cargo de CARPINTEIRO, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015.